



Protocolo 44.004/2023



Código: 120.417.018.948.074.566

De: **Josué de Moraes Medeiros** Setor: **GAB-SOF-PROC - Procuradoria Geral da Secretaria de Orçamento e Finanças**

Despacho: **48- 44.004/2023**

Para: **GAB-SOF - Gabinete Secretário(a) de Orçamento e Finanças AC: Newton Gonsioroski da Silva Junior**

Assunto: **Outro**

Capão da Canoa/RS, 03 de Outubro de 2024

Para:

[Cpm Instituto Estadual Riachuelo](#)

financeiroriachuelokarla@outlook.com · 51 99440-4871

CNPJ 88.882.337/0001-10

Capão da Canoa/RS, . . /

Prezado Senhor Secretário

Trata-se da análise da legalidade do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município e uma entidade privada, conforme os autos do Protocolo nº 44.004/2023. O processo foi devidamente instruído com os documentos requisitados pelo artigo 34 da Lei 13.019/2014, e a entidade solicitante apresentou a documentação necessária, incluindo:

- Estatuto Social;
- Certidão de alteração de estatuto;
- Ata de eleição da diretoria;
- Certidão de alteração da diretoria;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes;
- Comprovante de endereço;
- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária e de dívida ativa.

No entanto, as certidões negativas expiraram no curso do processo, sendo necessária a sua regularização. A Secretaria de Cidadania, Trabalho e Ação Comunitária já se pronunciou favoravelmente sobre o interesse público na parceria e sobre a contrapartida que a entidade deverá realizar. Ademais, foi comprovada a viabilidade orçamentária para a execução do Plano de Trabalho proposto.

O processo foi encaminhado ao Jurídico para manifestação quanto à possibilidade de celebração do Termo de Fomento, bem como para análise da dispensa de chamamento público, conforme disposto no artigo 35, inciso VI, da Lei 13.019/2014.

Dessa forma, faço as seguintes considerações:

A Lei nº 13.019/2014, conhecida como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSCs. O Termo de Fomento é uma modalidade específica de parceria, prevista na referida lei, aplicável quando o interesse inicial na celebração da parceria parte da OSC.

Conforme o artigo 34 da Lei 13.019/2014, a entidade apresentou toda a documentação exigida, exceto pela necessidade de atualização das certidões negativas. Estas devem ser regularizadas antes da assinatura do termo, para garantir a conformidade legal.

A viabilidade orçamentária também foi comprovada, conforme os documentos apresentados e analisados no despacho 37, e há previsão orçamentária específica para as despesas relacionadas ao Plano de Trabalho da entidade, o que respeita os princípios da eficiência e da economicidade, previstos no artigo 70 da Constituição Federal.

Quanto à dispensa de chamamento público, o artigo 32 da Lei 13.019/2014 admite a não realização do procedimento quando devidamente justificado, desde que o administrador público apresente os motivos que justifiquem a dispensa.

Por fim, é importante destacar que, uma vez celebrado o Termo de Fomento, a entidade deverá observar a prestação de contas, com conta bancária específica para o recebimento dos recursos públicos, conforme o artigo 51 da Lei 13.019/2014. A prestação de contas será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela autoridade competente.

Diante do exposto, opino pela legalidade da celebração do Termo de Fomento nos termos da Lei nº 13.019/2014, desde que:

1. A entidade regularize as certidões negativas expiradas;
2. Seja observada a prestação de contas com a criação de uma conta bancária específica para o repasse dos valores públicos.

O processo, após regularização das certidões e apresentação da justificativa para dispensa, poderá prosseguir para a assinatura do Termo de Fomento, atendendo todos os requisitos legais.

É o parecer

—
Josué de Moraes Medeiros